

Concurso documental de progressão de um Professor Coordenador do Grupo Disciplinar de Eletrotecnia e Telecomunicações, na Área Disciplinar de Eletrotecnia do mapa de pessoal deste Instituto nos termos do DESPACHO-IPVC-P-72/ 2023.

Ata número seis

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, pelas catorze horas e trinta minutos, decorreu a reunião do Júri de concurso para um lugar de Professor Coordenador no Grupo Disciplinar de Eletrotecnia e Telecomunicações na Área Disciplinar de Eletrotecnia, por teleconferência, nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC, Despacho nº 7986/2014, publicado na 2ª série do DR, nº 115, de 18 de junho de 2014, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 3476/2021, de 31 de março, aprovado por Despacho - IPVC-P-72/2023 do Presidente do IPVC-----

Estiveram presentes, a Presidente do Júri, Professora Doutora Maria Manuela Amorim Cerqueira e os vogais, Professor Doutor António Pedro Rodrigues Aguiar, Professor Doutor José António Beleza Carvalho, Professor Doutor Gil Domingos Marques, Professor Doutor João Francisco Alves Martins, Professor Doutor João Luiz Afonso-----

Da ordem de trabalhos constava: -----

---**Ponto um:** Análise e decisão sobre pronúncias apresentadas por dois candidatos ao concurso Professor Coordenador no Grupo Disciplinar de Eletrotecnia e Telecomunicações na Área Disciplinar de Eletrotecnia-----

---Iniciada a reunião, e dando cumprimento ao ponto um da ordem de trabalhos, analisou as pronúncias apresentadas e passa a esclarecer que: -----

-

considerando a pronuncia formal do candidato Paulo Costa referente à seriação e grelha de classificação final, foi feita a reanálise do processo, assim como, de toda a documentação enviada.

Foi permitido verificar e confirmar:

1º

Nota Prévia

O candidato Pedro Pinto à data de abertura e nomeação do júri de concurso para um lugar de professor coordenador no grupo disciplinar de eletrotecnia e telecomunicações, na área disciplinar de eletrotecnia tinha vínculo à instituição (Despacho-IPVC-P-72/2023). Aos catorzes dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro apurados os admitidos e não admitidos o candidato Pedro Pinto pertencia à instituição-----.

De acordo de acordo com o disposto no 15.º-A do ECPDESP e no artigo 24.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPVC, os parâmetros gerais de avaliação e ordenação dos/as candidatos/as, visando averiguar o mérito dos/as candidatos/as para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação: -----

- a) Componente DTCP — Desempenho Técnico-Científico e Profissional relevantes na área disciplinar/especialidade em que é aberto o concurso: 35%-----
- b) Componente CP — Capacidade Pedagógica relevante na área disciplinar/especialidade em que é aberto o concurso: 35%-----
- c) Componente OAR — Outras atividades relevantes para a missão da instituição: 30%-----

De acordo com o **Ofício nº 12/CTC-ESTG/2023** referente ao assunto: *Ponderação dos parâmetros e critérios de seleção para os concursos internos de promoção de professores* aprovados os



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

parâmetros e critérios de seleção a aplicar pelos júris dos concursos internos de promoção de professores da ESTG:-----

- Desempenho técnico-científico e/ou profissional – 35%-----
- Capacidade pedagógica – 35%-----
- Outras atividades relevantes para a instituição – 30%-----

R: Estes critérios foram aplicados-----

2º

Resposta às questões

1) O Edital publicado refere a abertura de uma vaga “para um posto de trabalho no Grupo Disciplinar de Eletrotecnia e Telecomunicações na **Área Disciplinar de Eletrotecnia** do mapa de pessoal deste Instituto nos termos do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro e do DESPACHO-IPVC-P-113/2022, de 29 de dezembro de 2022.”. O Grupo Disciplinar é formado pela parte da Eletrotecnia e pela parte das Telecomunicações.....”-----

R: O Despacho n.º 3476/2021 - Aprova a alteração ao Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, **.no seu artigo menciona:** -----

1 — Os concursos para recrutamento de professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos são, exclusivamente, documentais, abertos para uma área científica e grupo ou grupos disciplinares a especificar no aviso de abertura, **podendo ser particularizados ao nível da disciplina ou disciplinas, se for entendido conveniente.**-----

2 — A especificação da área científica e grupos disciplinares referida no número anterior não deve ser feita de forma restrita, que estreite de forma inadequada o universo dos candidatos, salvo em áreas de manifesta escassez de profissionais ou quando as necessidades, científicas e técnicas, objetivamente fundamentadas, exijam um perfil de candidato muito específico-----



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

Assim, Os trabalhos/projetos, publicações, unidades curriculares lecionada, materiais pedagógicos, embora o candidato diga que são de **telecomunicações e/ou informática**, **considerou -se ser de aceitar porque no** edital refere: ***Na avaliação deste parâmetro é considerada a qualidade, originalidade, diversidade e quantidade da produção, contributo para a comunidade científica, académica, impacto da produção e relevância dos trabalhos apresentados, em particular no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento da área disciplinar em que é aberto o concurso.***-----

R: O júri mantem a sua posição.-----

2) Após consulta dos processos entregues por todos os candidatos, constatei que o processo do candidato Sérgio Lopes não incluía em papel os trabalhos/materiais pedagógicos e comprovativos exigidos para validar muitas das informações das componentes pedagógica e organizacional, não cumprindo o disposto na alínea c) do n.º 7.2 do edital.....”-----

R: O candidato Sérgio Lopes entrega dois exemplares em suporte digital (formato pen), devidamente identificados, onde faz prova documental de todos os elementos curriculares apresentados associados aos critérios constantes do sistema de valoração aprovado pelo júri.-----

De acordo com o ponto 7.2. o Candidato Sergio Lopes apresenta no seu exemplar em papel documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 3.2. do presente edital: certidão dos graus e títulos exigidos e declaração comprovativa do vínculo ao IPVC, com indicação da área disciplinar e do tempo de serviço;-----

b) um exemplar, entregue em papel, do *curriculum vitae* do/a candidato/a organizado de acordo com os critérios de seleção e seriação dos candidatos especificados no n.º 15 deste edital, fazendo prova da divulgação científica.-----

Neste sentido, o júri decidiu aceitar a prova documental de todos os elementos curriculares, apenas na pen, tendo por base a política da proteção ambiental e tendo em conta que atualmente a maior parte das atividades desenvolvidas são efetuadas digitalmente.-----



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

3. a)- *Em que momento do concurso foram definidas as regras sobre como valorizar cada atividade incluída em cada subcomponente? A ata n.º 2 não explicita como os membros do júri **avaliam as atividades inerentes a cada subcomponente....***-----

b) *Qual o valor atribuído a cada elemento considerado em cada subcomponente? Por exemplo, uma publicação indexada vale quanto? Uma não indexada, tem o mesmo peso? Um ano de serviço a tempo integral é igual a um ano de serviço a tempo parcial? A participação em júri de mestrado ou doutoramento tem o mesmo peso? Onde está definida essa valorização? Não há qualquer informação publicada sobre a forma como os membros do júri avaliaram cada candidato de forma objetiva e de forma a concluir sobre a avaliação relativa de cada um.*-----

c) *O processo de análise dos Curriculum Vitae dos candidatos começou com ou sem a definição destes parâmetros?*-----

d) *- Na parte científica, nomeadamente no subcomponente DTCP 3, e relativamente à participação num júri, orientação de mestrado ou orientação de doutoramento, qual é a pontuação atribuída para cada item, e como é obtida objetivamente a pontuação apresentada na grelha de avaliação de cada candidato?*-----

e) *No subcomponente CP1, como foi avaliado o tempo de serviço, sendo este um dos parâmetros mais objetivos de toda a grelha? O tempo de experiência no ensino superior, no meu caso, é claramente superior ao dos outros candidatos, mas, na prática, o que se observa na grelha é uma ligeira diferença nas pontuações finais. Para obter a pontuação máxima nesse ponto seriam necessários quantos anos? E lecionar em quantas instituições diferentes?* -----

R: *O júri agiu de acordo com o edital e mantém a sua posição.*-----

f) *Qual o motivo do candidato Pedro Pinto ter uma classificação neste item superior à minha? A diferença para o candidato Sérgio Lopes é quase insignificante, quando o meu número de anos letivos a tempo integral é muito superior, tendo este candidato estado durante um período a tempo parcial, e nos últimos anos (desde que assumiu a Direção do CITIN) com contrato integral, mas com*



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

dispensa de serviço de 80% da parte do IPVC. Todavia, na grelha de avaliação não se espelha esses factos.-----

R: O Despacho n.º 3476/2021 - Aprova a alteração ao Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, *.no seu artigo 24 Aplicação dos Parâmetros e Critérios de Seleção ponto 3 — Os docentes cujo exercício de funções implique a dispensa, total ou parcial, de serviço letivo por força da aplicação de normativos legais ou estatutários, não podem ser prejudicados na aplicação da grelha de pontuação definida pelo júri.*

1. Neste sentido o Júri mantém a mesma posição. -----

*g) **número de unidades curriculares lecionadas por mim é largamente superior** ao dos outros candidatos, assim como as regências de UCs, e a elaboração de programas para unidades curriculares elaboradas ao longo dos anos. E no fim, a diferença é apenas ligeiramente superior. Portanto, questiono como foram calculadas as classificações deste subcomponente pelos membros do júri de forma a garantir uma avaliação objetiva e comparável? -----*

*H) **No subcomponente CP2**, obtenho uma classificação inferior à dos outros candidatos. Quantas orientações foram consideradas para cada candidato e quanto vale cada orientação de Projeto ou estágio? Pela consulta dos documentos entregues pelos candidatos concorrentes não é possível compreender os valores refletidos na grelha de avaliação. Portanto, questiono como foram calculadas as classificações deste subcomponente pelos membros do júri de forma a garantir uma avaliação objetiva e comparável?-----*

*i) **No subcomponente CP3**, todo o material pedagógico foi considerado válido, mesmo pertencente à área da Informática ou das Telecomunicações, quando o edital identifica claramente a área exigida de especialidade em Eletrotecnia, ou houve alguma exclusão? -----*

*j) **Nos subcomponentes OAR1 e OAR2**, como foi atribuída a pontuação? A mesma considerou a duração dos mandatos, a relevância do trabalho realizado e o número de cargos exercidos? Portanto, questiono como foram calculadas as classificações destes subcomponentes pelos membros do júri de forma a garantir uma avaliação objetiva e comparável? -----*



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

R: O júri cumpriu o emanado no edital e mantém a sua posição. -----

Neste sentido, o júri decidiu manter a avaliação efetuada. -----

No que concerne à Pronuncia do Candidato Pedro Pinto, esclarece-se que: -----

1º

Nota Prévia

As atas foram assinadas posteriormente pelo facto de um elemento do júri não possuir assinatura digital. Neste sentido, teve-se que aguardar pela sua assinatura digital, na medida em que, os recursos humanos não aceitaram as atas enviadas com assinatura manual de um elemento do júri.

A assinatura da presidente do júri está visível. A presidente de Júri detetou que existia uma troca de pontuação entre o Professor Pedro Pinto e o Professor Sergio Lopes relativo à pontuação atribuída pelo Ex.mo Senhor Professor João Afonso (elemento do júri), a qual contactou de imediato os recursos humanos para proceder à respetiva retificação dos seguintes parâmetros DTCP2; DTCP3; CP1; OAR1; OAR2; OAR3; OAR4. -----

2. O edital e os resultados não respeitam os regulamentos internos do IPVC, nomeadamente no que concerne aos critérios de seleção e seriação emanados do CTC-IPVC. De acordo com o número 1 do Artigo 15.º do Despacho n.º 4376/2021:-----

“1 — O júri assegura a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua nomeação até à elaboração da lista de ordenação final, competindo-lhe, designadamente: a) Definir o sistema de avaliação e de classificação final, de acordo com os critérios de seleção e seriação fixados pelo Conselho Técnico-Científico; “ (sublinhado do próprio).-----

O CTC da ESTG na especificação dos critérios de seleção e seriação - versão 2 (documento anexo) no Artigo 4.º refere que:-----

“Artigo 4º:

No Edital do concurso, o júri especifica a ponderação que atribui a cada componente, e define um mínimo de três subcomponentes dentro de cada componente, com a ponderação atribuída a



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

cada uma delas. O Júri especifica também, em cada subcomponente, os itens a pontuar e a pontuação a atribuir por cada elemento de cada item.” (sublinhado do próprio).-----

R: De acordo com o disposto no 15.º-A do ECPDESP e no artigo 24.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPVC, os parâmetros gerais de avaliação e ordenação dos/as candidatos/as, visando averiguar o mérito dos/as candidatos/as para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação: -----

a) Componente DTCP — Desempenho Técnico-Científico e Profissional relevantes na área disciplinar/especialidade em que é aberto o concurso: 35%; -----

b) Componente CP — Capacidade Pedagógica relevante na área disciplinar/especialidade em que é aberto o concurso: 35%; -----

c) Componente OAR — Outras atividades relevantes para a missão da instituição: 30%. -----

De acordo com o **Ofício nº 12/CTC-ESTG/2023** referente ao assunto: *Ponderação dos parâmetros e critérios de seleção para os concursos internos de promoção de professores* aprovados os parâmetros e critérios de seleção a aplicar pelos júris dos concursos internos de promoção de professores da ESTG:-----

- Desempenho técnico-científico e/ou profissional – 35%; -----

- Capacidade pedagógica – 35%;-----

- Outras atividades relevantes para a instituição – 30%.-----

R.: Estes critérios foram aplicados. -----

b) *O CTC da ESTG na especificação dos critérios de seleção e seriação - versão 2 (documento anexo) no Artigo 4.º refere que:-----*

“Artigo 4º:

No Edital do concurso, o júri especifica a ponderação que atribui a cada componente, e define um mínimo de três subcomponentes dentro de cada componente, com a ponderação atribuída a cada uma delas. O Júri especifica também, em cada subcomponente, os itens a pontuar e a pontuação a atribuir por cada elemento de cada item.” (sublinhado do próprio).-----



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

R: O documento apresentado pelo candidato, Pedro Pinto, não é reconhecido como válido, desconhecendo-se a sua origem, pelo que não foi tido em conta pelo júri.-----

c) No edital e na grelha de avaliação dos candidatos, não estão explícitos os parâmetros a considerar nem a respetiva valoração. Na ata número 2 emanada pelo júri deste concurso pode ler-se: “Ponto dois: Tendo presente a publicação do edital, o júri deliberou atender à constante das percentagens contidas no respetivo edital, entendendo não ser necessário a criação de subcritérios, por se entender plenamente ajustada aos fins estatutariamente tidos em consideração para a carreira docente do ensino superior politécnico conforme o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP)...”. -----

Contudo, tal decisão fere os princípios da imparcialidade e da transparência que são aplicáveis aos concursos para provimento de vagas do pessoal docente, uma vez que há redefinição do disposto depois de apresentadas as candidaturas; ver Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, processo 0611/10.6BECBR1, onde no sumário se lê:-----

“IV - Daí a necessidade de divulgação atempada do sistema de classificação final neste tipo de concursos (concurso documental / avaliação curricular): nos respetivos editais tem de ficar assegurada a publicitação, antes de conhecidas as candidaturas pelo júri, dos fatores que este irá ponderar na seleção e ordenação dos candidatos, ou seja, os métodos de avaliação e os subcritérios a que o mesmo atenderá na avaliação dos mesmos, e, bem assim, os parâmetros de avaliação de tais subcritérios.)”-----

A não divulgação dos subcritérios a que o mesmo atenderá na avaliação dos mesmos, e, bem assim, os parâmetros de avaliação de tais subcritérios não permite aferir os princípios da imparcialidade, isenção e transparência deste concurso.-----

R: O Júri procedeu de acordo com o edital.-----

d) Além deste facto, o CTC da ESTG na especificação dos critérios de seleção e seriação - versão 2 (documento anexo) no Artigo 6.º define ainda o seguinte: -----

“Artigo 6º: “Os resultados obtidos no número anterior são objeto de relativização, nos seguintes termos: em cada subcomponente, ao candidato com o maior número de pontos obtidos é atribuído



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

o valor 100; aos restantes candidatos será atribuído um valor proporcional tendo como referência o candidato com o maior número de pontos.”(sublinhado do próprio)-----

e) Por conseguinte, não se compreende que as várias subcomponentes estejam limitadas a valores inferiores a 100 no caso das pontuações atribuídas pelos elementos do júri APA e JFM, e na subcomponente OAR2 no caso do elemento do júri JAC.-----

R: O documento apresentado pelo candidato, Pedro Pinto, não é reconhecido como válido, desconhecendo-se a sua origem, pelo que não foi tido em conta pelo júri.-----

3. Na avaliação do subcomponente DTCP 1 - Qualificação do candidato: *Habilitações académicas, o elemento do júri GDM avaliou o candidato Pedro Pinto com uma diferença de 10 p.p a favor do candidato Sérgio Lopes.....”-----*

Por conseguinte, sabendo que 1) as habilitações académicas de ambos os candidatos pertencem à área da especialidade em que é aberto o concurso, e 2) os três docentes candidatos apresentam toda a formação, esta classificação deveria ser corrigida para 100% para os três candidatos-----

R: Estes pontos foram devidamente justificado nos pareceres do júri.-----

4. Na avaliação do subcomponente DTCP 3: *Orientação de teses, participação em júris de provas e concursos académicos, e no que respeita aos candidatos Pedro Pinto e Sérgio Lopes, os elementos do júri GDM e JAC apresentam a mesma valoração para este critério. O elemento do júri APA apresenta uma diferença de 5 p.p., em favor do candidato Sérgio Lopes. É apresentada de seguida a tabela com as pontuações atribuídas neste contexto -----*

5. Na avaliação do subcomponente CP1 - Experiência de docência na área da especialidade em que é aberto o concurso, no que respeita aos candidatos Pedro Pinto e Sérgio Lopes, os elementos do júri JLA e JAC apresentam uma diferença de 5 p.p. e 20 p.p., em favor do candidato Pedro Pinto. Os elementos do júri APA, GDM e JFM apresentam o mesmo valor para este critério. É apresentada de seguida a tabela com as pontuações atribuídas neste contexto. -----

6. Na avaliação do subcomponente CP2 - Supervisão de atividades pedagógicas (orientação de estágios e projetos), os elementos do júri JLA, APA, GDM e JFM apresentam os mesmos valores



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

para o candidato Pedro Pinto e para o candidato Sérgio Lopes. O elemento do júri JAC classifica esta subcomponente com uma diferença de 5 p.p., a favor do candidato Pedro Pinto. É apresentada de seguida a tabela com as pontuações atribuídas neste contexto. -----

R: O júri considera que argumentação do candidato não é válido. Mais se acrescenta, que o júri é constituído por vários elementos com experiência larga na avaliação e soberano nas decisões que toma. -----

7. Na subcomponente CP3 - Material pedagógico publicado e relevante na área do concurso, considerando a quantidade, diversidade e relevância para a área disciplinar em que é aberto o concurso, os elementos do júri JLA e APA apresentam a mesma classificação para ambos os candidatos. Contudo, os elementos do júri JAC, JFM e GDM apresentam diferenças de 10, 20 e 40 p.p., respetivamente, em favor do candidato Sérgio Lopes. É apresentada de seguida a tabela com as pontuações atribuídas neste contexto.-----

R.: O júri considera que argumentação do candidato não é válido. Mais se acrescenta, que o júri é constituído por vários elementos com experiência larga na avaliação e soberano nas decisões que toma. -----

8. Ao ser solicitada a consulta aos RH de todos os elementos, consulta que é permitida apenas aos documentos/comprovativos em formato papel, verifica-se que no processo apresentado pelo candidato Sérgio Lopes não se encontram quaisquer comprovativos destes elementos neste formato. Por conseguinte, 1) não foi possível atestar a razão das diferenças concedidas em sede de avaliação pelos elementos do júri supra indicados e 2) estes elementos não podem ser contabilizados para efeitos deste concurso, uma vez que não possuem DOI e não estão disponíveis no RCAAP (Repositórios Científicos de Acesso Aberto de Portugal) (cf. disposto no ponto 7.2 c) do Edital).-----

R: O candidato Sérgio Lopes entregou dois exemplares em suporte digital (formato pdf), devidamente identificados, onde faz prova documental de todos os elementos curriculares apresentados associados aos critérios constantes do sistema de valoração aprovado pelo júri.----



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

De acordo com o ponto 7.2. o Candidato Sergio Lopes apresenta no seu exemplar em papel documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 3.2 do presente edital: certidão dos graus e títulos exigidos e declaração comprovativa do vínculo ao IPVC, com indicação da área disciplinar e do tempo de serviço;-----

b) um exemplar, entregue em papel, do *curriculum vitae* do/a candidato/a organizado de acordo com os critérios de seleção e seriação dos candidatos especificados no n.º 15 deste edital, fazendo prova da divulgação científica. -----

O júri decidiu aceitar a prova documental de todos os elementos curriculares, apenas na pen, tendo por base a política da proteção ambiental e tendo em conta que atualmente que a maior parte das atividades desenvolvidas são efetuadas digitalmente. Nesse sentido coube ao júri esta tomada de decisão, pelo que não se poderá colocar a possibilidade de anulação do concurso.-----

Em conclusão, o Júri decide manter as classificações e a ordenação dos candidatos, uma vez que considera, por unanimidade, não haver novos elementos relevantes que alterem a apreciação anterior que foi devidamente justificada.

---E, nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião, tendo elaborado a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos legais-----

Presidente do júri

(Professora Doutora Maria Manuela Amorim Cerqueira)

Os Vogais



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

(Professor Doutor António Pedro Rodrigues Aguiar)

(Professor Doutor José António Beleza Carvalho)

(Professor Doutor João Francisco Alves Martins)

(Professor Doutor João Luiz Afonso)

(Professor Doutor Gil Domingos Marques)